

Câmara Municipal

EDITAL N.º 069/2025

Execução de Faixas de Gestão de Combustível à rede viária municipal

Aviso aos proprietários de terrenos

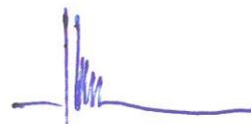
ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, informa que por não ser possível contactar a totalidade dos proprietários, arrendatários ou usufrutuários dos terrenos em causa nas Freguesias de Branca e de Ribeira de Fráguas, notifica-os através do presente Edital, que:

Em cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2021-2030 de Albergaria-a-Velha, em vigor através do artigo 79º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e consequentemente do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o Município de Albergaria-a-Velha irá promover ações de gestão de combustível nas rodovias municipais que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível.

As ações de gestão de combustíveis serão efetuadas numa faixa não inferior a 10 metros para cada lado da rede viária (a partir da berma e medidos na horizontal) e num raio de 30 metros dos pontos de água, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, ou seja:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto deve ser no mínimo de 10 m, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir do qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies florestais não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 cm;
- e) As copas das árvores e arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m dos edifícios;
- f) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes das operações.

Adicionalmente, os materiais resultantes das intervenções, que tenham diâmetro inferior a 7,5 centímetros, poderão ser estilhados e espalhados sobre o solo ou retirados do local.



As operações de gestão do combustível serão realizadas nas faixas identificadas na planta em anexo.

Informação mais detalhada sobre os locais a intervir, poderá ser obtida através dos seguintes contactos:

Serviço Municipal de Proteção Civil	
Telefone (rede fixa nacional)	234 525 112
Endereço eletrónico (e-mail)	gtf@cm-albergaria.pt

Informa-se ainda que:

- a) **As operações de gestão de combustível terão início 10 dias após a publicação do presente Edital;**
- b) O material lenhoso resultante do corte permanecerá no local por um período de **7 dias após o corte**, podendo o proprietário proceder à sua recolha;
- c) Nada impede que os proprietários efetuem, desde já e por sua conta, o corte de árvores e de outra vegetação nos seus terrenos.

Adverte-se que:

- a) Na falta de recolha do material lenhoso, resultante da operação de gestão de combustível, no prazo de 7 dias após o corte, o mesmo será removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão de combustível, neste caso, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
- b) Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto deste Edital, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Informa-se também que, caso a Câmara Municipal seja impedida de proceder às referidas ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

O processo encontra-se disponível para consulta, nos Paços do Município, no seu horário normal de expediente e na Junta de Freguesia respetiva.

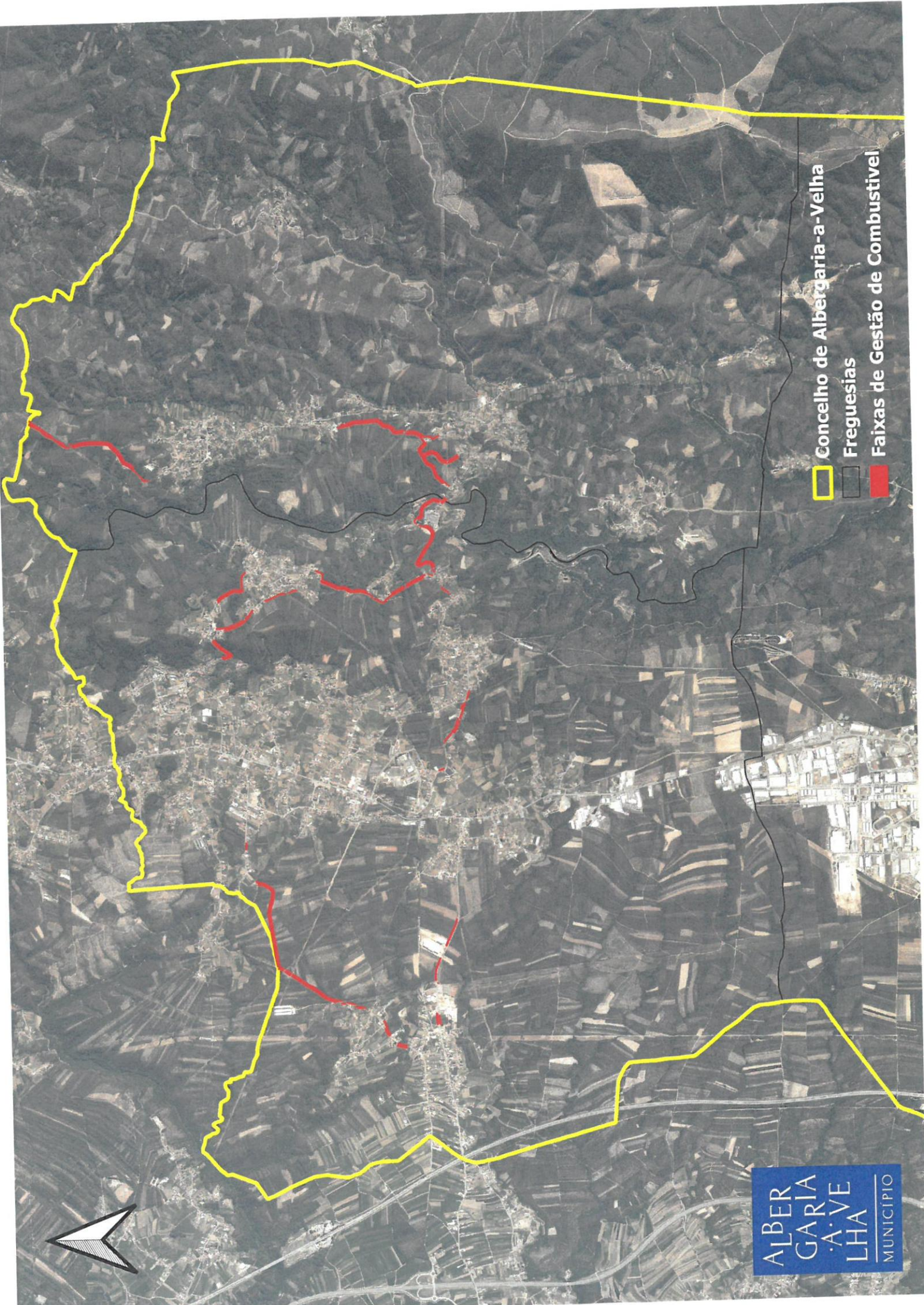
Para constar e demais efeitos, se afixa o presente edital nos lugares públicos do costume, na imprensa local e no sítio institucional do Município, em www.cm-albergaria.pt.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 2 de Abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)





-  Concelho de Albergaria-a-Velha
-  Freguesias
-  Faixas de Gestão de Combustível

